PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 612/03, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ, PARA O EXERCÍCIO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus legitimos representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A receita do município de ESPERA FELIZ-MG, para o exercício financeiro de 2004, é estimada em R$ 10.962.000,00 (dez milhões novecentos e sessenta e dois mil reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR
Receita tributária	492.000,00
Receita de contribuições	1.320.000,00
Receita patrimonial	107.000,00
Receita de serviços	34.000,00
Transferências correntes	9.177.000,00
Outras receitas correntes	239.000,00
Soma Receitas Correntes	**11.369.000,00**
RECEITA DE CAPITAL	
Operações de crédito	200.000,00
Alienação de bens	12.000,00
Transferências de convênios	367.000,00
Outras receitas de capital	1.000,00
Soma Receitas de Capital	**580.000,00**
DEDUÇÕES RECEITAS CORRENTES	
Dedução p/formação do FUNDEF	987.000,00
Soma das deduções	**987.000,00**
TOTAL	**10.962.000,00**

Art. 2º - A despesa do município, para o exercício de 2004 fica igualmente fixada em R$ 10.962.000,00 (dez milhões novecentos e sessenta e dois mil reais), e será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Órgãos".

POR ÓRGÃOS

1.01 Gabinete e secretaria da Câmara	523.000,00
2.01 Gabinete do Prefeito	264.000,00
2.02 Sec. Adm/Fazenda e Planejamento	953.000,00
2.03 Sec. de Esporte e Turismo	254.000,00
2.04 Sec. de Educação e Cultura	1.281.300,00
2.05 Secretaria de Saúde	209.000,00
2.06 Sec. Obras, Estradas e Serv. Urbanos	2.336.600,00
2.07 Secretaria de Agricultura	370.000,00
2.08 Secretaria do Meio Ambiente	157.000,00
2.09 Secretaria Trabalho e Ação Social	212.400,00
2.10 Inst. Após. Prev. Social Serv. Publ. Mun. - IPSEF	480.000,00
2.11 Fundo Municipal de Saúde	2.544.300,00
2.12 Fundo Municipal Assistência Social	169.400,00
2.13 Fundo Municipal Criança e Adolescente	8.000,00
2.14 Fundo Manut. Desenv. Ensino Fundamental	945.000,00
2.15 Fundo Assist. Médica Serv. Publ. Espera Feliz - FAMEF	245.000,00
2.99 Reserva de contingência	10.000,00
TOTAL	**10.962.000,00**

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada;
b) abrir créditos suplementares para reforçar as dotações do orçamento vigente que se tornarem insuficientes até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, nos termos do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;
c) suplementar dotações do orçamento vigente, utilizando como recursos o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício encerrado;
d) anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 4º - fica também o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos o excesso de arrecadação efetivamente realizado, além do percentual autorizado no artigo anterior.

Parágrafo único - fica o Executivo Municipal autorizado nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 a efetuar suplementação de dotações orçamentárias, utilizando como recursos o excesso de arrecadação pela tendência do exercício.

Art. 5º - fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme no inciso III, art. 167, da Constituição Federal, bem como das normas em vigor.

Art. 6º - na forma do art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o Prefeito Municipal por Decreto e no interesse da Administração poderá designar órgãos centrais para movimentação das dotações orçamentárias, atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 7º - fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da Lei, os bens móveis inservíveis.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2004.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, 08 de Dezembro de 2003.

TARCÍSIO MARIA DE LACERDA
Prefeito Municipal